

Dispõe sobre: REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, extensivo aos inativos, a partir de 01 de setembro de 1986, conforme Tabela de Referências e Vencimentos, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Ficam extintos, a partir desta data, os cargos de Oficial de Gabinete, Padrão R e Diretor Jurídico, Padrão R, de provimento em comissão, criados pelo Artigo 2º da Lei nº 1521, de 21 de dezembro de 1978.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de setembro de 1986.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

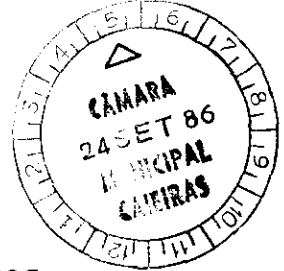
Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.



1696

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOL E I Nº 1 7 1 2TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA EM CZ\$
A	938,00
B	1.032,00
C	1.164,00
D	1.314,00
E	1.427,00
F	1.510,00
G	1.727,00
H	2.159,00
I	2.431,00
J	2.676,00
L	2.945,00
M	3.097,00
N	3.240,00
O	4.036,00
P	4.316,00
Q	4.786,00
R	5.161,00
S	5.630,00
T	6.006,00
U	6.380,00